

**DECRETO Nº 38, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**SÚMULA:** “DECLARA A CADUCIDADE DA CONCESSÃO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE E O CONSÓRCIO NOVA CANAÃ Nº 120/2009, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE E A EMPRESA DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS - CONSÓRCIO NOVA CANAÃ”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**INTROITO**

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos munícipes, na forma do Art. 175 da Constituição Federal de 1988, Lei Estadual nº 7.359/2000, Art. 15, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 424/2001;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 399, de 04 de junho de 2001, que autorizou o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

**CONSIDERANDO** a celebração, em 01 de Outubro de 2009, do Contrato de Concessão sob nº 120/2009, por meio do qual foi delegada ao **CONSÓRCIO NOVA CANAÃ**, constituído pelas empresas **ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA EPP** e **PERENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES LTDA** – consórcio este vencedor da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência nº 003/2009 – o Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, por sua conta e risco, sendo remunerada, basicamente, por tarifas e preços de serviços cobrados dos usuários,



Unindo forças para transformar

condicionada à realização de investimentos, com vistas à ampliação da capacidade do Sistema Público Municipal de Saneamento Básico;

**CONSIDERANDO** que da celebração do Contrato de Concessão, constituiu-se por meio de Sociedade de Propósitos Específicos a empresa **ÁGUAS DE CANAÃ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.234.356/0001-06;

**CONSIDERANDO** a Celebração do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 120/2009, datado de 31 de outubro de 2012, que autorizou a transferência da Concessão dos Serviços de Água e Esgoto para a empresa **CONSTRUTORA PREMIER LTDA** e **LETICIA RESMINI MARTINS**;

**CONSIDERANDO** a Rerratificação do Termo de Anuência com Autorização, datado de 31 de janeiro de 2014, subscrito pelo então Prefeito Municipal Vicente Gerotto de Medeiros, que autorizou a transferência da Concessão dos Serviços de Água e Esgoto para a empresa **CONSTRUTORA PREMIER LTDA** e **NORTÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**;

**CONSIDERANDO** a Alteração Contratual nº 03, ocorrida em 07 de agosto de 2019, por parte da Concessionária, em que se retirou a sócia **NORTÃO CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA** e ingressou a empresa **A. L. R. BARALDO EIRELI**, transferindo a “Administração da Sociedade” ao sócio Sr. **Anderson Luiz Rodrigues Baraldo**, sem a devida autorização por parte do Concedente;

**CONSIDERANDO** a Alteração Contratual nº 04, ocorrida em 02 de outubro de 2019, por parte da Concessionária, em que ocorreu a transformação empresarial da **CONSTRUTORA PREMIER LTDA**, para **L. E. RESMINI MARTINS EIRELI**, retirada do sócio **DENILSON MARTINS** e ingresso do sócio **LUIS EDUARDO RESMINI MARTINS**, sem a devida autorização por parte do Concedente;

**CONSIDERANDO** a exigência da Cláusula Trigésima do Contrato de Concessão, que admite a transferência da Concessão ou do Controle Societário da Concessionária, mediante prévia e expressa autorização da Concedente;



**CONSIDERANDO** as disposições do Art. 27 da Lei 8.987/95 e Cláusula Trigésima Terceira do Contrato de Concessão, que dispõe que a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária **sem prévia anuência do poder concedente implicará a Caducidade da Concessão;**

**CONSIDERANDO** a Cláusula Oitava, item 2.2, do Contrato de Concessão sob nº 120/2009, que estabelece a Obrigação da Concessionária em providenciar o “Atendimento a, no mínimo, 50% da população urbana com esgotamento sanitário”, com prazo de 10 (dez) anos da assinatura do referido contrato, ou seja, prazo máximo até 01 de Outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.152, de 08 de maio de 2018, que estabeleceu o Plano Municipal de Saneamento Básico, através de seu Relatório Técnico, anexo único da Lei, Tabela 16, previu para o ano de 2019, que o cumprimento da referida obrigação, **implicaria no atendimento de 3.504 habitantes, com coleta e tratamento de Esgoto, correspondendo a implantação de aproximadamente 16 km de rede e 1.168 ligações (Relatório Técnico - tópico 5.4.1);**

**CONSIDERANDO** as disposições do Art. 38 da Lei 8.987/95, que dispõe que a **inexecução total ou parcial** do contrato acarretará, a critério do poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes;

**CONSIDERANDO** as disposições do Art. 38, §1º, II, da Lei 8.987/95, que dispõe que a caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

**CONSIDERANDO** a Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Concessão, que dispõe que a inexecução total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções legais, regulamentares, normativas e contratuais cabíveis, entre elas a pena de Caducidade da Concessão;



**CONSIDERANDO** a Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão, que dispõe que caberá a aplicação da pena de Caducidade da Concessão nos casos previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**CONSIDERANDO** o Art. 38, §2º da Lei 8.987/95 e Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão, que dispõe que em qualquer caso, a aplicação da pena de caducidade será precedida de verificação de inadimplência em Processo Administrativo, instruído por comissão, assegurado o direito de ampla defesa da Concessionária;

**CONSIDERANDO** o Art. 38, § 3º da Lei 8.987/95 e Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão, que dispõe que não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à Concessionária, detalhadamente, a causa ensejadora da medida, dando-lhe um prazo de, no mínimo 60 (sessenta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas;

**CONSIDERANDO** as Notificações Extrajudiciais, datadas em 21/10/2019 e 25/10/2019, subscritas pelo Prefeito Municipal solicitando à Concedente informações quanto: (i) suposta cessão contratual ou transferências de direitos da Concessionária à Terceiros; (ii) cumprimento da Cláusula Oitava, item 2.2, do Contrato de Concessão que estabelece a Obrigação da Concessionária em providenciar o “Atendimento a, no mínimo, 50% da população urbana com esgotamento sanitário”, com prazo de 10 (dez) anos da assinatura do referido contrato, ou seja, prazo máximo até 01 de Outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Notificação Extrajudicial, datada de 19 de dezembro de 2019, subscrita pelo Prefeito Municipal, comunicando detalhadamente, **as duas irregularidades acima descritas**, para fins de correção de falhas e transgressões, detectadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de instauração de Processo Administrativo, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta, e Vigésima Quinta, §1º e §2º do Contrato de Concessão nº 120/2009 e Cláusula Segunda Primeiro Termo Aditivo do Respeetivo Contrato;



**CONSIDERANDO** que mesmo notificada em 19 de dezembro de 2019, **previamente, para fins de correção de falhas e transgressões detectadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de instauração de Processo Administrativo, a Concessionária não ofereceu qualquer manifestação, permanecendo inerte quanto ao mesmo;**

**CONSIDERANDO** a inércia da Concessionária, a Concedente através da Portaria nº 030/2020, de 02/03/2020, instaurou Processo Administrativo para verificação de inadimplência e irregularidades no Contrato de Concessão, nomeando os servidores **LUIZ HENRIQUE PIMENTEL FUTIA**, técnico em vigilância sanitária; **GENIVALDO VITORINO DIAS**, operador do sistema de água e esgoto e **APARECIDO LEANDRO DE OLIVEIRA**, operador de máquinas pesadas, todos servidores efetivos deste Município, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão Especial de verificação de inadimplência e irregularidades em Processo Administrativo;**

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo nº 01/2020, em 02/03/2020, a Comissão Especial colocou os autos à disposição da Concessionária e garantiu o direito ao contraditório e ampla defesa, especialmente para apresentar defesa, e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, à contar da Citação, e na oportunidade, requereram também à Concessionária a apresentação do Plano e Cronograma original das Obras do Esgotamento Sanitário, bem como, que informasse precisamente as etapas cumpridas, tanto da Estação de Tratamento de Esgoto, quanto da rede de esgoto, bem como, a apresentação da última alteração contratual da Concessionária, não apresentada nas notificações anteriores;

**CONSIDERANDO** que devidamente citada (em 03/03/2020) a apresentar defesa e documentos no referido Processo Administrativo, **exauriu-se o prazo em 18/03/2020 sem manifestação por parte da Concessionária;**

**CONSIDERANDO** a inércia da Concessionária na apresentação de defesa e documentos, a Comissão Especial deu continuidade aos trabalhos, **designando diligência para o dia 25/03/2020, às 09h00min, junto ao local previsto para a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto e também às ruas que foram**



Unindo forças para transformar

instaladas Rede de Esgoto Municipal, e, oficiando o Departamento Jurídico Municipal para Providenciar junto à JUCEMAT/MT, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da última alteração contratual da Concessionária, em virtude de a mesma não haver apresentado perante a Administração;

**CONSIDERANDO** a designação da referida diligência, intimou-se a Concessionária para querendo, enviar preposto para acompanhar o referido ato, devidamente datada e recebida em 19/03/2020, às 15h00min, conforme Certidão do Fiscal Dirceu Ferreira Neves;

**CONSIDERANDO** que a referida diligência dos representantes da Comissão Especial, Departamentos de Engenharia e Jurídico e Representante da Concessionária, **constataram que não foram iniciados às obras da Estação de Tratamento de Esgoto – Lagoa e da Estação Elevatória do Córrego Fundo. Quanto a Rede de Esgoto, constatou-se a execução de 1.475,00 metros lineares aproximados** de instalações de tubos coletores de esgoto juntamente com poços de visita em manilhas de concreto, ao longo do trecho, junto à Av. Rondônia, todavia, **ainda sem operação**;

**CONSIDERANDO** que apesar de não haver apresentado defesa no prazo estabelecido, ainda fora oportunizado à Concessionária apresentar suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente intimada em 25/03/2020;

**CONSIDERANDO** que a Concessionária apresentou suas razões finais dentro do prazo legal (em 06/04/2020), estas foram devidamente recebidas e analisadas no Relatório Conclusivo da Comissão Especial;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Conclusivo da Comissão Especial, que reconheceu a **Transferência da Concessão/Controle societário da Concessionária (Terceira e Quarta Alteração Contratual)**, sem a prévia e expressa autorização da **Concedente**, sugerindo a aplicação da penalidade de **CADUCIDADE DA CONCESSÃO**, nos termos do art. 27 da Lei 8.987/95;



**CONSIDERANDO** que o Relatório Conclusivo da Comissão Especial, também reconheceu o **Descumprimento da Cláusula Oitava, item 2.2 do Contrato de Concessão**, uma vez que, apesar de disponibilizado o Terreno para Construção da Estação de Tratamento de Esgoto – Lago, em 05 de julho de 2018, ou seja, à 1 (um) ano e 10 (dez) meses, **a concessionária até o presente momento sequer iniciou as referidas obras de implantação, bem como, não cumpriu com a obrigação da instalação dos 16 km de rede de esgoto (executando apenas 1.475,00 metros lineares) e a instalação das 1.168 ligações**, conforme previsto na Lei nº 1.152, de 08 de maio de 2018, que estabeleceu o Plano Municipal de Saneamento Básico - Relatório Técnico, sugerindo também a aplicação da penalidade de **CADUCIDADE DA CONCESSÃO**, pelo **descumprimento da Cláusula Oitava, item 2.2 do Contrato de Concessão**, conforme estabelece a **Cláusula Vigésima Quarta, Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo** e Art. 38, §1º II, §2º e §3º da Lei 8.987/95;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Concessão dispõe que ocorrendo o término ou extinção da Concessão pela Concedente, cessarão todos os direitos e privilégios outorgados à Concessionária;

**CONSIDERANDO** que Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Concessão dispõe que a extinção implicará na imediata assunção do serviço pela Concedente, procedendo-se, imediatamente, aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, e à ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal utilizados na prestação do serviço que forem considerados essenciais à sua continuidade, resguardados os direitos da Concessionária quanto aos bens não reversíveis. Entendendo-se por bens reversíveis os bens que são essenciais à continuação do serviço ou aqueles oportunamente designados pelas partes contratantes, conforme o Art. 18, incisos X e XI da Lei n.º 8.987/95;

**CONSIDERANDO** que o Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Concessão dispõe que Extinta a Concessão, os bens reversíveis



Unindo forças para transformar

voltarão ao poder da Concedente nos termos e na forma previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**CONSIDERANDO** os dispostos do §4º do Art. 38 da Lei 8.987/95, que dispõe que instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de **indenização prévia, calculada no decurso do processo;**

**CONSIDERANDO** que os Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão dispõe que quando o processo administrativo instaurado, restar caracterizada a inadimplência, a Caducidade será declarada por ato motivado da Concedente, e, será apurado, no prazo de cento e vinte dias, por Comissão Integrada por um representante da Concessionária julgada inadimplente, **o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados, sem prejuízo do pagamento à Concessionária da parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da concessão;**

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos exige a reversão ao Poder Público Municipal dos bens a ele afetados e havidos como necessários à Manutenção da Prestação;

**CONSIDERANDO** que a partir do momento que ocorre a assunção dos Serviços Públicos, por parte da Municipalidade, os bens vinculados a eles deverão permanecer à disposição do Poder Público Municipal, sem os quais não seria possível sua prestação à população;

**CONSIDERANDO** que o Município já tomou as medidas administrativas necessárias para operação dos serviços a serem assumidos, visando a continuidade e garantia da sua prestação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização da transição imediata para não haver prejuízo à Continuidade da Prestação dos Serviços;

**DECRETA:**





**Art. 1º** - Fica Declarada a Caducidade do Contrato de Concessão Plena de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário entre a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte e o Consórcio Nova Canaã nº 120/2009, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 01/2020**, por seu Relatório Conclusivo da Comissão Especial que reconheceu a **Transferência da Concessão/Controle societário da Concessionária, sem a prévia e expressa autorização da Concedente**, e sugeriu a aplicação da penalidade de **CADUCIDADE DA CONCESSÃO**, e também reconheceu o **Descumprimento da Cláusula Oitava, item 2.2 do Contrato de Concessão**, e pela inexecução parcial do contrato também sugeriu a aplicação da penalidade de **CADUCIDADE DA CONCESSÃO**, todos previstos nas Cláusulas Vigésima Quarta, Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, Cláusulas Trigésima e Trigésima Terceira do Contrato de Concessão, dos Artigos 27, 38, §1º II, §2º, §3º e §4º da Lei 8.987/95;

**Art. 2º** - Extingue-se nesta data, motivada e unilateralmente o referido Contrato de Concessão, pela Declaração de Caducidade, e por conseguinte, reverte-se à Municipalidade os bens reversíveis e essenciais à Continuidade do Serviço, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Segunda e Art. 35, III, §1º da Lei 8.987/95;

**Art. 3º** - Os serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto passarão a ser de responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Canaã do Norte, até a criação/regularização da Entidade Autárquica Municipal, para fins de operação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e/ou demais alternativas cabíveis à espécie;

**Art. 4º** - Deverá a Concessionária manter o seu pessoal de operação e manutenção dos sistemas de forma a passar a rotina e procedimentos operacionais garantindo a continuidade dos serviços públicos ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Nova Canaã do Norte, no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 5º** - Fica designado como responsável temporário pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Nova Canaã do Norte, o servidor efetivo Evandro Dias



Unindo forças para transformar

Godoi, Cargo: Agente Administrativo, Matrícula nº 1459, para estar acompanhando as rotinas administrativas, financeiras e todos os procedimentos operacionais no geral para garantir a continuidade dos serviços públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação;

**Art. 6º** - Fica designado como auxiliar temporário do Departamento de Água e Esgoto do Município de Nova Canaã do Norte, o servidor efetivo Alisson Eduardo Silva Rodrigues, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1494, para estar acompanhando as rotinas de operação, manutenção, e demais procedimentos operacionais para garantir a continuidade dos serviços públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação;

**Art. 7º** - No prazo de até 15 (quinze) dias, 1 (um) responsável pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Nova Canaã do Norte, e 01 (um) representante da Concessionária deverão elaborar em conjunto uma vistoria dos bens que compõe o Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, visando identificar, localizar, especificar, quantificar e qualificar a situação de cada bem;

**Parágrafo Primeiro** - Os bens que compõe o Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Nova Canaã do Norte são os bens necessários para a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário e de interesse do Município;

**Parágrafo Segundo** - Os demais bens que não sejam listados conforme parágrafo anterior, notadamente os bens não reversíveis, deverão ser desmobilizados;

**Parágrafo Terceiro** - Enquanto não findar o prazo definido no caput deste artigo, fica a Concessionária, a partir da data de publicação deste decreto proibida de desmobilizar qualquer bem, móvel ou imóvel, maquinários – ainda que cedidos ou alugados, material estocado, ou qualquer que seja o bem vinculado ao Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

**Art. 8º** - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, à contar da publicação deste decreto, será apurado por Comissão Integrada, contendo 1 (um) representante da



Unindo forças para transformar

Concessionária, o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados, sem prejuízo do pagamento à Concessionária de eventual parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da concessão, nos termos do Art. 38, §4º e 5º da Lei 8.987/95 e Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Quarto e Quinto do Contrato de Concessão;

**Parágrafo Primeiro** - Fica a Concessionária obrigada a indicar 1 (um) representante, no prazo de 5 (cinco) dias, para participar da Comissão Integrada, conforme caput do Artigo;

**Parágrafo Segundo** - Deverá a Comissão Integrada apurar à título prejuízos às despesas/custo estimado para o integral cumprimento da Cláusula Oitava, item 2.2 do Contrato de Concessão;

**Parágrafo Terceiro** - No prazo constante no *caput* deste Artigo, deverá a Concessionária apresentar, justificar e comprovar eventual pedido de indenização à que entenda a ela devido, sem prejuízo de apreciação por parte da Comissão Integrada;

**Art. 9º** - Fica a Concessionária a partir da publicação deste Decreto proibida de emitir faturas (conta de água e esgoto) aos usuários do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

**Art. 10º** - Fica a Concessionária obrigada a realizar a transferência do acesso aos sistemas de faturamento e cobrança, para fins de Cadastramento das Contas Correntes do Municipal de Nova Canaã do Norte, específicas para operação do Departamento de Água e Esgoto do Município de Nova Canaã do Norte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

**Art. 11º** - As unidades consumidoras de energia, telefone, internet e demais serviços essenciais referente à **ÁGUAS DE CANAÃ LTDA**, passarão à ser de responsabilidade do Município de Nova Canaã do Norte, devendo a Concessionária e/ou o representante do Departamento de Água e Esgoto solicitarem a transferência dos mesmos à Municipalidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE**

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

**Art. 12º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE MAIO DE 2020.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL